CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL – CBV, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, com sede na Av. Ministro Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

DIEGO VIDAL VIEIRA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 29.666.342/0001-27, com sede na Rua Alexandre Dumas, 634, Sala 1, São Paulo/SP, CEP 04.717-000, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, doravante designadas em conjunto como "Partes", e individualmente como "Parte", resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ("Contrato"), mediante as cláusulas e condições abaixo convencionadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: O presente Contrato tem como objeto a prestação de produção de materiais gráficos para cenografia e look para o evento BEACH PRO TOUR ELITE 16 E 10ª ETAPA DO CIRCUITO BRASILEIRO DE VÔLEI DE PRAIA ADULTO E SUB-21, a ser realizado na Praia de Copacabana, Avenida Atlântica, próximo à Rua Antonio Vieira, Leme, Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 03 e 10 de novembro de 2024 e 19 e 27 de novembro de 2024, de acordo com as condições previstas no Pedido de Contrato de Serviços nº 038654 (ANEXO I) e Proposta Comercial (ANEXO II), conforme Termo de Fomento nº 06/2024, firmado entre CBV e Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços constantes no objeto deste contrato, no evento descrito acima, com layout previamente enviado e aprovado pela **CONTRATANTE**, conforme quantidade e descritivo constantes dos anexos, que contêm a data de montagem e desmontagem dos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que, em decorrência de eventuais alterações no Termo de Fomento nº 06/2024 firmado com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, o escopo deste contrato poderá ser reduzido. Tal ajuste será realizado por meio de aditivo contratual.

DO PRECO

CLÁUSULA 2ª: O valor total do presente Contrato é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**. O valor ora ajustado deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após o término do evento, através de boleto bancário ou depósito em conta da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de alteração do Termo de Fomento nº 06/2024, firmado com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, que resulte na redução do escopo deste Contrato, nos termos da cláusula 1ª, parágrafo segundo, o valor contratual será reduzido de forma proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão inclusos no valor contratado os tributos incidentes, sejam municipais, estaduais ou federais, gastos com hospedagem, alimentação e transporte dos funcionários da **CONTRATADA**, bem como a expedição e obtenção de ART de montagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor definido na clausula 2ª supra poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de parceria com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso ocorra a hipótese do parágrafo terceiro, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) indicar expressamente a fonte de custeio.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA se compromete a enviar a CBV a qualquer momento em que for solicitado certidão da quitação destes tributos.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE, em conformidade com as exigências impostas pela Receita Federal em sua Instrução Normativa "IN RFB 971/2009", realizará, nas notas fiscais de prestação de serviços envolvendo o uso de mão de obra, a retenção de 11% a título de INSS sobre o valor total da nota, caso não esteja especificado o valor da mão de obra e ainda a retenção de 1% sobre o valor da nota fiscal a título de retenção de imposto de renda, sendo a base de cálculo a mesma do INSS. Para notas fiscais não envolvendo serviços de mão de obra haverá a retenção de 1,5% de imposto de renda e, será recolhido ainda 4,65% (3%-COFINS + 0,65% PIS + 1% CSLL). Serão tratados individualmente os casos em que for necessário a retenção de ISS (variando entre 2% e 5% dependendo do município e atividade prestada).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 3ª: O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 27 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 4ª: Prestar os serviços constantes no objeto deste contrato, no evento descrito na Cláusula Primeira, conforme disposto nos Anexos I e II, e conforme as demais obrigações a seguir relacionadas:

- I- Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à coordenação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- II-Respeitar e zelar pela observância, por meio de seus empregados, prepostos e representantes, das normas internas da CONTRATANTE, bem como das normas de

medicina e higiene do trabalho, definidas pela Portaria MTb n.º 3.214/78 e alterações posteriores, principalmente das que tratam da eliminação dos riscos de acidente do trabalho e prevenção de incêndios, bem como do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual adequado. Para tanto, a CONTRATADA obriga-se ainda a discutir previamente com a CONTRATANTE os procedimentos que deverão ser adotados, bem como as medidas que deverão ser tomadas com o intuito de controlar/eliminar os riscos a que os trabalhadores estarão expostos durante a prestação dos Serviços objeto do presente;

- III- Solicitar da CONTRATANTE todos os informes operacionais que julgar necessário à prestação dos Serviços contratados, a partir dos conhecimentos técnicos e da experiência que possui;
- IV- Manter a CONTRATANTE informada do andamento dos Serviços, esclarecendo quaisquer dúvidas eventualmente surgidas, comparecendo, inclusive em reuniões que venham a ser designadas pela CONTRATANTE;
- V- Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte ou obrigação do Contrato sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA permanece com a integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades por obrigações que a CONTRATADA tenha contraído ou venha contrair, a qualquer título, com a subcontratada;
- VI- Possuir a qualificação técnica e financeira necessárias, para efetivação da locação objeto deste Contrato, cumprindo suas tarefas integralmente e da melhor forma possível, sempre respeitando a honra e dignidade dos prepostos da CONTRATANTE.
- VII-Prestar os serviços constantes no objeto deste contrato em perfeitas condições e nas datas convencionadas;
- VIII- Arcar, no que couber, com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários, eximindo a CONTRATANTE de qualquer obrigação neste sentido.
 - IX- Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação (regularidade fiscal e não empregar menor, na forma do Decreto 4.358, de 05.09.2006).
 - X-Garantir a qualidade e adequação dos serviços aos fins a que se destinam, obrigandose, no caso de erro, imperfeição ou inadequação, a repetição ou a correção dos serviços e/ou fornecimentos, de forma a cumprir com exatidão, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais prejuízos ocasionados à CONTRATANTE ou a quaisquer terceiros decorrentes desses problemas e que sejam de sua responsabilidade;
 - XI- Fornecer aos funcionários que executarão os serviços ora contratados os uniformes e EPI's, legalmente previstos no Dissídio Coletivo da Categoria, para a realização dos serviços, assumindo toda e qualquer responsabilidade jurídica trabalhista/cível/penal decorrente de tal procedimento, obrigando-se, ainda, a fornecer cópia dos Termos de entrega de EPI's à CONTRATANTE, sempre que solicitado;
 - XII-Recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e a execução dos serviços nele referidos relacionados com a prestação de serviços objeto deste contrato e que sejam, por força de lei, de exclusiva sua responsabilidade;

- XIII- Cumprir todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, pagando regularmente os salários e demais encargos de seus empregados, observadas todas as disposições legais incidentes;
- XIV- Possuir todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;
- XV- Arcar com todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, relativas a seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços contratados, devendo indenizar a CONTRATANTE, incontinenti, por quaisquer despesas que esta venha a suportar, em decorrência de eventual reclamação trabalhista, visto não haver solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme artigo 265 do Código Civil Brasileiro;
- XVI- Responder por todas as ações judiciais e extrajudiciais que forem propostas por seus representantes, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na realização do objeto deste contrato, pelo que fica ainda, assegurado à CONTRATANTE o Direito de Regresso, caso seja compelida a arcar com o ônus do pagamento de alguma multa ou condenação, oriundas de procedimentos administrativos, judiciais e extrajudiciais, por força da realização do objeto deste contrato;
- XVII-Se responsabilizar por qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao CONTRATANTE, em decorrência do objeto do presente Contrato. Caso o CONTRATANTE, por qualquer motivo necessite cobrar judicialmente os danos provocados pela execução dos serviços ajustada através deste Contrato, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos decorrentes da ação judicial, inclusive honorários de advogados, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas não expressamente relacionadas, devendo a CONTRATADA ser nomeado à autoria para comparecer ao processo pela melhor forma permitida em direito;
- XVIII- Utilizar, na execução do objeto deste contrato, somente funcionários que possuam o devido registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, respeitando todos os direitos estabelecidos na legislação trabalhista;
 - XIX- Efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, FGTS, PIS, IR e quaisquer outras obrigações decorrentes de sua condição de empregadora;
 - XX- Apresentar, antes do início da execução do objeto deste contrato, documento com o rol de todos os funcionários que irão atuar na execução do respectivo contrato, com cópia da Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS) de cada um, na qual deverá constar o devido registro feito pela CONTRATADA;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 5ª – Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação vigente, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato e se obriga a permitir o livre acesso da CONTRATADA e seus funcionários no local do evento;
- b) Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços ora contratados; e

c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos na Cláusula 2ª.

DA VINCULAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA 6ª - O presente Contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para a CONTRATANTE em relação aos profissionais e prepostos da CONTRATADA qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada uma das Partes responderá, exclusiva e integralmente, por todas as suas respectivas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias, na forma da legislação vigente, bem como pelo cumprimento das normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho com relação aos seus representantes, empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única responsável pelo pessoal por ela utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a este pessoal, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes do trabalho, mesmo que ocorridos no local da prestação dos serviços, exonerando e ressarcindo a CONTRATANTE, de imediato, pelas importâncias que vier a despender, se for a tanto compelido por órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, ou mesmo por autoridade legitimamente constituída.

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA 7ª - Caso haja descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas por parte da CONTRATADA, esta ficará obrigada ao pagamento integral da multa fixada em 100% (cem por cento) do valor total contratado. Simultaneamente será considerado rescindido o presente Contrato, fazendo jus ainda a CONTRATANTE a eventuais perdas e danos e lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 8ª - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, imotivadamente, sem ônus, desde que haja comunicação expressa e por escrito, com (15) quinze dias de antecedência.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 9ª- A CONTRATADA atendendo a legislação vigente declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.



CLÁUSULA 10^a - As Partes deverão responder por todas as ações judiciais e extrajudiciais que forem propostas por seus respectivos representantes, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na realização do objeto deste contrato, pelo que fica ainda, assegurado à Partes o Direito de Regresso, caso a parte inocente ou que não deu causa ao dano seja compelida a arcar com o ônus do pagamento de alguma multa ou condenação, oriundas de procedimentos administrativos, judiciais e extrajudiciais, por força da realização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 11ª - Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA 12ª - A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não necessitando de predeterminar os horários ou funções de seus empregados, ficando assim caracterizado, que a CONTRATADA exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13^a - A CONTRATADA será a responsável, perante a CONTRATANTE e a terceiros, pela qualidade e segurança dos serviços ajustados no presente Contrato; portanto não serão acolhidas quaisquer justificativas ou razões excludentes de responsabilidade baseadas em negligência, de falhas dos seus empregados, tarefeiros, prepostos ou qualidade das estruturas montadas.

CLÁUSULA 14^a - Na hipótese de ocorrência de força maior ou caso fortuito, assim entendido todo e qualquer ato e/ou acontecimento alheio à vontade da CONTRATANTE que impeça em caráter definitivo a realização do EVENTO, total ou parcialmente, incluindo, sem limitação: (i) fenômenos naturais; (ii) greve e/ou interrupção trabalhista ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados da CONTRATANTE, ou quaisquer de suas subcontratadas; ou (iii) ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização do EVENTO, uma vez devidamente comprovados de acordo com o artigo 393 do Código de Processo Civil, serão excludentes de responsabilidade das Partes, observando-se, em qualquer caso, a comutatividade contratual.

CLÁUSULA 15^a - A tolerância por qualquer das partes no descumprimento das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer a qualquer tempo seus direitos.

DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 16^a - As partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

CLÁUSULA 17ª - As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasiões dessa



natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

CLÁUSULA 18ª - No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

CLÁUSULA 19ª - Compete à CONTRATADA manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA 20ª - O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

CLÁUSULA 21^a - A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

CLÁUSULA 22ª - A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

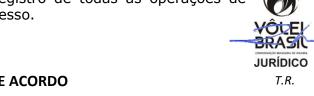
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 23ª - A CONTRATADA reconhece que o presente Contrato está sujeito às Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 23ª - A CONTRATADA somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 24ª - Caso qualquer cliente da CONTRATANTE revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, a CONTRATANTE encaminhará notificação à CONTRATADA, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à CONTRATANTE que já não detém qualquer informação de tal cliente.

CLÁUSULA 25ª - A CONTRATADA deverá a manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.



CLÁUSULA 26^a - A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da CONTRATANTE pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 27ª - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da CONTRATANTE de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA 28ª - A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos na Cláusula 29ª acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a CONTRATADA deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste Contrato e na LGPD.

DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

CLÁUSULA 29ª – O **LOCADOR** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma "Perda"), incorridos pela **LOCATÁRIA**, em decorrência de (i) quaiquer atos ou omissões do **LOCADOR**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **LOCATÁRIA** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacuidade de qualquer declaração ou garantia prestada pelo **LOCADOR**, inclusive de propriedade intelectual.

Parágrafo Primeiro – Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **LOCATÁRIA** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza do **LOCADOR**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **LOCATÁRIA** possa acarretar em uma Perda (uma "Reivindicação de Terceiros"), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

- a) A **LOCATÁRIA** deverá comunicar ao **LOCADOR**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.
- b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá ao **LOCADOR** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que o **LOCADOR** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **LOCATÁRIA** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.
- c) Na hipótese de o **LOCADOR** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da

comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso o **LOCADOR** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **LOCATÁRIA** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **LOCATÁRIA** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pelo **LOCADOR**.

Parágrafo Segundo – Uma Perda sofrida somente estará sujeita à indenização pela **CONTRATADA** no momento em que a **LOCATÁRIA** fizer um desembolso ou transferência de valor econômico para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de qualquer forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.

Parágrafo Terceiro – Em caso de Perda, a **LOCATÁRIA** deverá notificar o **LOCADOR**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto – O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

DO FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

CLÁUSULA 30ª - As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Contrato, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 31ª - As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

E, por acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, assinando também as testemunhas abaixo para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2024.





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL



Testemunhas:		
1)	2)	
Nome: CPF:	Nome: CPF:	

